



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 7.027, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULO COM RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS, E REALIZAR POSTERIOR CESSÃO DE USO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei n° 95/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a realizar aquisições de equipamentos, materiais permanentes e veículo com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, provenientes de Emenda Parlamentar do Governo Federal na modalidade de Investimento, classificada no grupo de natureza de despesa - GND4, Programação n.º 350650820200003 e n.º 350650820200001, devidamente aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, fica responsável pelo processo de compra, sendo obrigatório a realização de registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, além de controle e acompanhamento da destinação à Organização da Sociedade Civil.

ART. 2º. Após as aquisições referidas no artigo anterior, que passarão a integrar o patrimônio do Município, será realizada cessão de uso a título gratuito e por prazo indeterminado à entidade prevista no artigo 3º desta Lei.

ART. 3º. A cessão de uso será realizada para à seguinte Organização da Sociedade Civil:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Organização da Sociedade Civil	Programação	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	350650820200001	R\$ 34.000,00
	350650820200003	R\$ 150.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva	350650820200001	R\$ 16.000,00

ART. 4º. As aquisições estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial executado pela Organização da Sociedade Civil.

ART. 5º. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, o pagamento da diferença do valor que o ultrapassar a quantia disponibilizada na emenda referente à programação 350650820200003 para compra de veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Referida diferença deverá ser depositada via Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ART. 6º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888 – LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955 – Lei Orçamentária de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0008 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.026 – Transferências

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01.000.0000 – Recursos Próprios; e

ART. 7º. O crédito adicional especial de que se trata o artigo 5º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por excesso de arrecadação oriundo de recolhimento ao município pela OSC como contrapartida conforme já aprovado no Plano de Aplicação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar o crédito de que se trata o artigo 6º desta lei, por decreto, até o limite dos valores depositados pela OSC para esta finalidade.

ART. 9º. Ficam consignados no P.P.A. – Plano Plurianual e L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações constantes nesta Lei, para o presente exercício.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei n.º 6.920, de 03 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo